

## Responsabilidade das empresas transnacionais na apropriação da água

### *Responsibility of transnational corporations in water appropriation*

Elenise Felzke Schonardie\*  
Patrícia Grazziotin Noschang\*\*

**Resumo:** O texto propõe uma reflexão acerca da apropriação da água, bem ambiental de uso comum, por empresas transnacionais. Questiona o papel dos Estados soberanos na atribuição de responsabilidades pela utilização econômica do bem ambiental em benefício de atores sociais privados. Apresenta alguns casos de repercussão internacional, apreciados pela Corte Internacional de Justiça, em razão de conflitos entre Estados com relação à utilização e destinação de águas comuns. Conclui pela reafirmação do direito à água como bem ambiental fundamental a todos os indivíduos e a proteção integrada desse recurso por parte dos Estados soberanos e a responsabilização dos agentes de Direito Privado pela utilização econômica desse bem.

**Palavras-chave:** Apropriação da água. Corte Internacional de Justiça. Danos ambientais transfronteiriços. Empresas transnacionais. Estados soberanos.

**Abstract:** The paper proposes a reflection on the appropriation of water and environmental commonly used by transnational corporations. Questions the role of sovereign states in the allocation of responsibilities for economic use of good environmental benefit of private and social actors presents some cases of international repercussions, assessed by the International Court of

\* Mestre e Doutor em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Promotor de Justiça em Belo Horizonte. Membro do Conselho Acadêmico e Científico do Ministério Público de Minas Gerais. Professor de Direito Penal Ambiental no Programa de Mestrado em Direito Ambiental da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), onde também leciona na graduação.

\*\* Mestrando em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Pós-Graduado em Ciências Criminais pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ). Advogado em Belo Horizonte.

Justice, due to conflicts between states regarding the use and disposal of common waters. It concludes by reaffirming the right to water as an environment and fundamental right for all individuals and integrated protection of this resource by the sovereign States and accountability of agents by private economic use of this asset.

**Keywords:** Appropriation of water. International Court of Justice. Transboundary environmental damages. Transnational companies. Sovereign States.

## 1 Considerações iniciais

A transformação da água em mercadoria subverteu o controle comunitário das reservas desse recurso. As ciências jurídicas e sociais da maioria dos Estados ocidentais contemporâneos têm sido parcialmente impérvias à necessária interdisciplinaridade que os problemas ambientais suscitam, seja para sua afirmação, seja para sua resolução. O fato é que as questões pertinentes à apropriação de recursos ambientais renováveis e não renováveis não obtiveram a devida relevância na interpretação dos conflitos em curso na sociedade. O modelo de modernização da produção, a circulação, o consumo e o descarte em curso suscitam inúmeras consequências, dentre essas, a atual crise ambiental e a usurpação de bens e recursos ambientais por parte de algumas empresas transnacionais.

A análise inicia pela apresentação de três casos de usurpação (direta ou indireta) de recursos hídricos, dentre os quais, dois foram levados à Corte Internacional de Justiça, pois produziram incertezas nas relações sociais das regiões envolvidas, juntamente com mudanças culturais e econômicas. Novos mecanismos de apropriação da água, como bem natural no horizonte da mercantilização, é fonte e contexto de conflitos sociais e ambientais. O espaço territorial é ocupado, estrategicamente, por determinados grupos empresariais, de forma globalizada, e da multiplicação dos usos dos recursos naturais emerge o entendimento do limite da capacidade de renovação dos ecossistemas, que, nos dias atuais, é acentuado pela degradação progressiva dos recursos hídricos.

A compreensão da crise ambiental engendra eventos internacionais e atores ambientais, não apenas locais, mas, principalmente, transnacionais, como é o caso das empresas privadas que atuam em nível global, na tentativa exitosa de apropriação desigual de bens naturais e lucro. Em especial, a abordagem faz suas considerações com o olhar voltado à questão da água, como bem ambiental natural, imprescindível para o bem-

estar e a sobrevivência de espécies e essencial à sadia qualidade de vida e dignidade humanas.

Considerando os limites ambientais do desenvolvimento, entende-se que a concepção de escassez de recursos, no caso o recurso hídrico, enfatiza a dimensão econômica e, como tal, insuficiente para a interpretação da complexidade das questões ambientais. Diante de polêmicas que ainda rondam o horizonte do debate, na política das relações bilaterais, a crise da água é uma imagem suscitada no debate no início do século XXI, uma vez que se identifica a redução da água potável em um momento de aumento da demanda e da degradação de rios e fontes. Há que se considerar, ainda, que a expansão do perímetro urbano, em níveis globais, com a impermeabilização do solo, com a não proteção de áreas de banhados e mananciais diminui a regular oferta de água, situação essa que se agrava pelo uso de produtos químicos na indústria, cujos rejeitos acessam leitos de rios, antes do devido tratamento químico de purificação, aumentando a contaminação das águas e prejudicando as coletividades local, regional, e, muitas vezes, os danos e impactos ambientais extrapolam os limites territoriais de um único Estado.

## **2 A transnacionalização das empresas e a apropriação de bens e recursos ambientais: da arbitragem à Corte Internacional de Justiça**

A globalização e, conseqüentemente a abertura econômica de diversos Estados, permitiram que as empresas multinacionais se espalhassem pelo mundo. Surgem, assim, novos atores nas relações internacionais: as chamadas empresas transnacionais. Tanto empresas transnacionais como investimentos estrangeiros provenientes de países desenvolvidos instalaram-se na economia de países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, fazendo parte do crescimento econômico dos mesmos.

Esses novos atores presentes na sociedade internacional buscam o crescimento econômico e se associam a Estados com o mesmo objetivo. As empresas transnacionais focam seus empreendimentos em países cuja proteção ao meio ambiente não está avançada o suficiente para barrarem os seus investimentos; por esse motivo, o custo ambiental desse capital predatório somente será sentido no longo prazo. Os Estados recebem tais investidores objetivando o desenvolvimento econômico a qualquer custo, e, em não existindo uma legislação rigorosa em matéria ambiental, os

empreendimentos instalam-se facilmente. Dessa forma, se poderia afirmar que existe uma sociedade entre os Estados e as empresas transnacionais em busca do desenvolvimento econômico, sendo visível a degradação do meio ambiente. O contra-argumento poderia mencionar que cabe ao Estado a tutela do bem ambiental localizado em seu território, e que as empresas transnacionais estão de acordo com a (falta de) lei interna. Nesse sentido, a falta de normas protetoras de bens naturais localizados no território de um Estado pode levar à usurpação do capital natural a esse pertencente pela empresa contratada. Mas qual seria a responsabilidade da empresa contratada ao utilizar esse capital natural indevidamente? E quando tal empresa foi contratada pelo Estado, até onde iria a responsabilidade dessa?

Essa questão torna-se ainda mais complexa quando os empreendimentos são transfronteiriços e se utilizam de um bem natural que faz divisa entre dois Estados. Esses casos normalmente envolvem recursos hídricos transfronteiriços; nesse sentido, serão apresentados três casos envolvendo empreendimentos que foram construídos na fronteira entre dois Estados, utilizando água compartilhada: o caso da arbitragem do lago *Lanoux*, o projeto *Gabcikovo-Nagymaros* e o caso das *Papeleiras*, estes dois últimos julgados pela Corte Internacional de Justiça (CIJ) de Haia, na Holanda.

## **2.1 Lago Lanoux – arbitragem internacional**

A disputa pelo lago *Lanoux* surgiu quando o governo francês que permitiu à empresa *Électricité de France* desenvolver um projeto hidrelétrico que desviaria a água do lago *Lanoux* para o rio Ariège. O lago *Lanoux*,<sup>1</sup> está localizado cerca de 2.200 metros acima do nível do mar, no sul da região dos Pireneus, em território francês, e drena o seu fluxo para um afluente *Font-Vivre* que deságua no rio Carol, também na França. O Carol flui após cerca de 25 km do lago *Lanoux* pelo território francês, atravessa a fronteira espanhola em Puigcerda e continua a fluir através da Espanha por cerca de 6 quilômetros antes de se juntar ao rio

---

<sup>1</sup> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...]. § 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Segre, que finalmente desemboca no rio Ebro. Antes de entrar em território espanhol, as águas do *Carol* alimentam o Canal de Puigcerda que é propriedade privada daquela cidade. As águas de Carol eram tradicionalmente utilizadas para irrigação, principalmente na Espanha. (ARBITRAL TRIBUNAL, 1957).

O rio Ariège, por outro lado, é um afluente do Gargone, que corre para o oceano Atlântico através de território francês. Os espanhóis se opuseram ao projeto francês, que, inicialmente, não previa o retorno da água para o rio Carol e ofereceram apenas uma compensação monetária à França. A oferta francesa para modificar o projeto, retornando ao Carol a mesma quantidade de água que extrairia para o reservatório, também foi rejeitada pela Espanha.

O caso do lago *Lanoux* foi solucionado por sentença arbitral em 1956. A França foi condenada por desviar a água do lago em prejuízo do Estado espanhol. Um empreendimento francês, no seu território, retirava água do lago que compartilhava com a Espanha para um projeto hidráulico e depois as devolvia ao rio Carol. Os espanhóis alegaram que a devolução das águas poderia resultar em poluição do rio ou alterar sua ordem natural.

Segundo Soares,

a solução dada no Caso Lanoux abordou importantes questões relacionadas com outros temas além da poluição, tais como a utilização múltipla para fins além da navegação, dos recursos hídricos de uma bacia internacional, e toda seqüela de importantes questionamentos sobre, inclusive, os critérios possíveis a serem considerados na qualificação do que seja uma “bacia hídrica internacional. (2003, p. 76).

Nico Schrijver afirma que o princípio da boa-vizinha deve ser respeitado quando um Estado pretende realizar um empreendimento sabendo que poderá causar um dano significativo aos recursos naturais de outro Estado. Para facilitar o entendimento da obrigação de respeitar o meio ambiente de outro Estado que pode sofrer algum dano, e saber o que é permitido e/ou proibido, são propostos quatro critérios importantes: “a) a probabilidade de efeitos nocivos sobre o ambiente e sobre as atividades em potencial ou corrente em outro Estado, b) a relação entre os custos de prevenção e qualquer tipo de dano, c) o impacto sobre a

capacidade de outros Estados para usar sua riqueza dos recursos naturais de forma semelhante, e (d) a saúde da população do outro Estado”.<sup>2</sup> (1997, p. 243).

## **2.2 Projeto Gabcikovo-Nagymaros – Corte Internacional de Justiça**

A CIJ também decidiu outro caso que envolve dano transfronteiriço em águas, decorrente de projeto, que é o caso relativo ao Projeto *Gabcikovo-Nagymaros*, em que a Hungria demandou contra a Eslováquia. A controvérsia era essencialmente sobre a compatibilidade do Tratado de 1977, realizado entre as partes para a construção e exploração de um sistema de barragens no rio Danúbio,<sup>3</sup> e os princípios de Direito Internacional referentes à tutela ambiental.<sup>4</sup> (CIJ, 2009).

---

<sup>2</sup> a) The likelihood of significant harmful effects on the environment and on potential or current activities in another State; b) the ratio between prevention costs and any damage; c) the impact on other States capacity to use their natural wealth and resources in a similar way, and (d) the health of the population of another State.

<sup>3</sup> O setor do Danúbio ao qual se reporta o presente caso é um trecho de, aproximadamente, 200 km, entre Bratislava, na Eslováquia, e Budapeste, na Hungria. Em Bratislava, a declividade do rio diminui sensivelmente, criando um plano aluvial de cascalho e sedimentos arenosos. A fronteira entre os dois Estados é constituída, na maior parte desta região, pelo canal principal do rio. *Cunovo* e, mais abaixo, *Gabcikovo* estão situados nesse setor do rio, em território eslovaco; *Cunovo* está situado sobre a margem direita do rio e *Gabcikovo*, sobre a margem esquerda. Mais abaixo, após a junção de diversos braços, o rio entra em território húngaro. *Nagymaros* encontra-se em um vale estreito onde o Danúbio faz uma curva antes de se dirigir à direção sul, contornando a grande ilha fluvial de Szentendre antes de chegar a Budapeste. As principais obras a serem construídas na execução do projeto estão descritas no Tratado de 1977. Duas séries de barragens estão previstas, uma em *Gabcikovo* (em território tchecoslovaco), e outra em *Nagymaros* (em território húngaro), tendo em vista a construção de “um sistema de obras operacional, único e indivisível”. O tratado previa, ainda, que as especificações técnicas concernentes ao sistema seriam fixadas no “plano contratual conjunto”, que deveria ser estabelecido conforme o acordo assinado para esse fim pelos dois governos, em 6 de maio de 1976; ele previa igualmente que a construção, o financiamento e a gestão dos trabalhos seriam realizados conjuntamente, e que as partes participariam em igual medida. (CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. CASE CONCERNING GABC; KBVO-NAGYMAROS PROJECT. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7375.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2009).

<sup>4</sup> CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. CASE CONCERNING GABC; KBVO-NAGYMAROS PROJECT. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7375.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2009.

O preâmbulo do tratado mencionava que o objetivo do projeto era

possibilitar a exploração, de forma geral, dos recursos naturais da seção Bratislava-Budapeste do Danúbio, visando o desenvolvimento dos setores de recursos hidráulicos, de energia, de transportes e da agricultura e de outros setores da economia nacional das partes contratantes. O investimento conjunto tendia essencialmente à produção de hidro-eletricidade, à melhoria da navegação sobre o trecho em causa do Danúbio e à proteção das regiões ribeirinhas contra inundações. Ao mesmo tempo, as partes contratantes, segundo os termos do Tratado, se engajariam tanto em velar para que a realização do projeto não compromettesse a qualidade das águas do Danúbio quanto em cumprir suas obrigações no que concerne à proteção da natureza decorrentes da construção e do funcionamento do sistema de barragens. (CIJ, 2009).

Em 1983, a Hungria questionou o projeto proposto pela Eslováquia, o qual não levava em consideração as consequências danosas ao meio ambiente. Não havia sequer um estudo de impacto ambiental prevendo danos presentes e nem mesmo danos futuros. Dessa forma, a construção das barragens no lado da Hungria foi interrompida até que as partes chegassem a um entendimento, quanto a gestão compartilhada do empreendimento bem como desse ecossistema que sofreria com o avanço das obras. Após seis anos de interrupção da efetivação do projeto, a Hungria o abandonou.

A decisão de abandonar o projeto causou indignação à Tchecoslováquia “cujas obrigações referentes ao projeto estavam em estado avançado e tinham consumido expressivos recursos financeiros”. (VILLAR; CIBIM, 2010), mas as negociações para a retomada da execução do projeto não tiveram sucesso, e, em 1993, a Eslováquia<sup>5</sup> demandou contra a Hungria na CIJ. As alegações eram no sentido do descumprimento do tratado firmando para a realização do projeto, uma vez que a Hungria o abandonou, bem assim todas as consequências desse ato, recusando ainda propostas alternativas enviadas para tentar retomar a construção do projeto.

---

<sup>5</sup> Em 1993, após a dissolução da Tchecoslováquia em República Tcheca e Eslováquia, essa assumiu o compromisso.

A corte decidiu que o ato unilateral – notificação de abandono do projeto – praticado pela Hungria não era válido, que a Eslováquia poderia continuar com a proposta alternativa enviada à Hungria, mas que não poderia executar o projeto unilateralmente, e que as partes deveriam retomar as negociações para finalizar o projeto. Caso as negociações não tivessem efeito, a Eslováquia deveria encontrar uma maneira de utilizar a infraestrutura já pronta; ademais, as partes deveriam indenizarem-se mutuamente. (VILLAR; CIBIM, 2010).

Para Francioni “a decisão se transformou em uma corajosa defesa no trabalho da Corte, dos deveres contidos no tratado e da responsabilidade dele resultante”, colocando pouca atenção sobre os dados científicos e ambientais, que indicavam a existência de ameaças potenciais e atuais, no ecossistema do Danúbio, na construção do sistema de comportas. A decisão da corte, se foi correta do ponto de vista técnico-jurídico, não resolveu a controvérsia, e as partes voltaram à mesa de negociações, pois que a corte determinou que ambos realizariam a gestão conjunta dos recursos hídricos compartilhando os benefícios em partes iguais e respeitando o tratado. (FRANCIONI, 2005).

A hidrelétrica foi construída e está em funcionamento exclusivamente do lado eslovaco, possuindo um reservatório de 40 km<sup>2</sup>,<sup>6</sup> a *Gabèlkovo Usina Hidrelétrica* que produz 2.600GWh de eletricidade por ano, tornando-se a maior usina hidrelétrica na Eslováquia, fornecendo cerca de 8% do consumo de eletricidade do país. (WIKIPÉDIA, 2012).

### ***2.3 Papeleras – Corte Internacional de Justiça***

Em outubro de 2003, o governo uruguaio, sob a Presidência de Jorge Battle, autorizou a instalação de uma fábrica de pasta de celulose espanhola, a Ence, em Fray Bentos. Em fevereiro de 2005, a autorização

---

<sup>6</sup> O original Hrušov-Dunakiliti reservatório era de 60 km<sup>2</sup>. O nível de água operacional é 131,1m acima do nível do mar (níveis mínimos e máximos são 129 e 131,5m, respectivamente). A estação de energia tem oito turbinas Kaplan verticais com corredores de 9,3m de diâmetro e uma capacidade máxima de 90MW cada. A capacidade total é de 720MW e, na alta operacional, é de 4.000m<sup>3</sup>/s. Diferenças de nível de água são 24 e 12,88m. O leito do rio original tem uma descarga entre 250 e 600m<sup>3</sup>/s. Duas eclusas foram construídas. Um canal de derivação vai lidar com inundações. Em 1996, o maior da Europa curso de *slalom* artificial *Whitewater*, o Centro de Desportos Aquáticos Èunovo, foi construído em uma ilha do rio, na frente do canal de derivação. Quando operando em capacidade, desvia 22m<sup>3</sup>/s para o canal de derivação.

foi para outra empresa, também de celulose, desta vez para a finlandesa *Oy Mtsä-Botnia*, ambas situadas às margens do rio Uruguai. Esses dois fatos tiveram conotações diversas tanto interna como externamente. O presidente uruguaio, ao autorizar os empreendimentos, pensou no desenvolvimento econômico e na satisfação de poder atrair investimentos estrangeiros em seu país, os quais certamente trariam ganhos internos. Ocorreu que, os problemas uruguaio começaram inicialmente quando a população de Fray Bentos (que era contra a instalação das plantas de celulose) começou a protestar negativamente pelas características da região, devido ao fato de ser uma localidade que retira seus recursos da exploração do turismo ecológico pelas atrações do balneário. Os problemas externos começaram com a indignação da população do outro lado da margem do rio, da cidade de Gualeguaychu, Província de Entre Rios, Argentina.

No início de 2005, o panorama mudou com as eleições presidenciais para o governo uruguaio, saindo vencedor Tabaré Vasquez com a grande maioria dos votos. O novo presidente confirmou o apoio à instalação das plantas e conseguiu convencer a população de Fray Bentos sobre os benefícios que esse grande empreendimento traria para a região, juntamente com o desenvolvimento econômico. Os uruguaio passaram, dessa forma, a deixar de lado os protestos e a concordar com os argumentos trazidos pelo presidente eleito.<sup>7</sup> A população argentina do outro lado do rio, instigada por seus governantes, começou a protestar trancando as pontes de acesso entre os dois Estados. A Argentina ainda reclamava da violação do tratado, Estatuto do Rio Uruguai, pelo governo uruguaio, pois que não cumpriu com o dever de comunicar, previsto no compromisso firmado entre as partes que previa a gestão conjunta desse curso-d'água.

Sabe-se que o Uruguai vem se preparando já há algum tempo para a exploração das suas florestas, principalmente plantações de eucalipto. Segundo Barral,

---

<sup>7</sup> Dados e evolução histórica de acordo com a aula ministrada pela Profa. Deisy Ventura, no dia 20/12/2006 no Curso de Pós-Graduação "O novo Direito Internacional", na Universidade Federal do Rio Grande

há quase duas décadas, o Uruguai iniciou uma política pública de estímulo à produção madeireira. Milhares de hectares foram convertidos em áreas de exploração florestal, o que levou a preocupações econômicas como uso da matéria-prima e com o seguimento da cadeia produtiva. (2006, p. 184).

Em conformidade com o autor o relatório da *Fundación Ambiente y Recursos Naturales* (Farn), Organização Não Governamental argentina, ao relatar os acontecimentos históricos do conflito, para a instalação das plantas de celulose, afirmou que

al respecto, en el año 1987 se sanciona la ley de Bosques, dando comienzo a un importante crecimiento forestal (esencialmente de la especie eucaliptos). La ley busca promover las plantaciones, e incluye subsidios, exoneraciones impositivas e créditos blandos. Modifica la ley anterior que data del 1968 y habilita posibilidades de financiamiento para trabajos de forestación, regeneración natural del bosque, manejo e protección forestal. (FARN, 2007).

Segundo o professor uruguaio Fernández, a partir dessa lei, a área cultivada passou para 700 mil hectares, dos quais 81% não compostos por eucaliptos devido ao rápido desenvolvimento e à adequação às condições climáticas, e 17% por pinos. Essas duas espécies têm como característica a captação de água que provém principalmente dos lençóis freáticos. Continua o autor afirmando que,

desde entonces está planteada en el país la discusión acerca del efecto de dichos cultivos sobre la fertilidad de los suelos y los efectos sobre aguas superficiales y subterráneas, no así sobre la supuesta existencia de efectos contaminantes. De más está decir que toda la actividad humana tiende a contaminar, sólo se trata de determinar cuanta contaminación es aceptable y qué tecnologías son utilizadas para minimizar el impacto negativo. (FERNÁNDEZ, 2007, p. 163).

O mesmo relatório da Farn citado menciona a proposta feita ao governo uruguaio pela Ence e Botnia em 2003. Nessa proposta, as fábricas

processadoras de polpa de eucalipto teriam capacidade de produzir, cada uma delas, um 1,5 toneladas por ano. (FARN, 2007).

O Uruguai, com essas duas fábricas, recebeu o maior investimento estrangeiro da sua história. Segundo Barral (2006) “os projetos somarão US\$ 1,8 bilhão” e essa soma analisada pelo governo uruguaio “representará um impacto econômico de mais de US\$ 350 milhões por ano, ou 2% do produto interno bruto uruguaio”.

Todos esses ganhos conquistados pelo Estado uruguaio passaram por uma estratégia de atrair investimentos de acordo com sua política fiscal interna. E aí está o cerne da questão, pois um dos problemas do Mercosul é não possuir uma política voltada a investimentos estrangeiros. A guerra fiscal leva os Estados a concorrerem entre si para agarrarem o melhor investimento. No caso das *Papeleiras*, o Uruguai se mostrou mais atrativo às empresas finlandesa e espanhola, primeiramente pelas condições geológicas e climáticas, que levaram as empresas a escolherem a região de Fray Bentos; segundo pela área de reflorestamento, matéria-prima já existente (pinos e eucaliptos) para o funcionamento das empresas decorrente da política de desenvolvimento florestal de 1987; terceiro porque não houve exigência por parte do governo de participação ou contribuição ao Estado, sendo uma das razões para instalação no lado uruguaio. (NOSCHANG, 2007).

A Argentina, ao perder os dois investimentos, demandou contra o Uruguai na CIJ, solicitando que a corte reconhecesse que houve violação do Estatuto do Rio Uruguai quando o Estado uruguaio não notificou à Argentina que construiria as duas plantas de celulose às margens daquele curso-d'água transfronteiriço. Ademais, a instalação dessas plantas de celulose causaria sérios danos ao meio ambiente incluindo o próprio rio Uruguai. (NOSCHANG, 2010). A corte decidiu que o Uruguai falhou com a sua obrigação (instituída pelo tratado) de notificar qualquer tipo de empreendimento às margens do rio Uruguai, que a Argentina não tinha razão nas demais alegações, e que ambas as partes deveriam continuar cooperando na gestão conjunta desse recurso hídrico. (CIJ, 2010).

Nos três casos apresentados, existem, logicamente, empresas envolvidas e contribuindo com o crescimento econômico dos Estados através da utilização (usurpação) de um capital natural – a água. O caso do lago *Lanoux* e do projeto *Gabcikovo-Nagymaros* coincidem, pois ambos buscavam aumentar a produção de eletricidade para seus

respectivos países através da construção de hidrelétricas que são consideradas fonte de energia limpa. A energia gerada pode ser limpa, mas o custo ambiental na construção dessas usinas é altíssimo e foi considerado tanto pela Espanha quanto pela Hungria. Já no caso das *Papeleiras*, o dano ao recurso hídrico foi levado em consideração, contudo a responsabilidade por causar dano ao rio Uruguai é da empresa transnacional que está operando a planta e não mais do Estado uruguaio. Nesse sentido, muito embora se esteja tratando de questões transfronteiriças e demandas entre Estados soberanos, não há como afastar a responsabilidade solidária das empresas que estão no comando desses empreendimentos.

### **3 Água na crise ambiental: a apropriação desigual de um bem de uso coletivo**

A descoberta de que a geração de resíduos a partir do consumo ampliado (seja de energia, bens ou demais serviços) é uma característica do presente introduz uma nova perspectiva histórica, a possibilidade ampliada de degradação dos recursos hídricos abala o modo de ser, pensar e fabular o mundo diz Ianni (1997a). A forma de uso intensivo da água e a sua contaminação inserem uma real diferença diante das etapas anteriores do desenvolvimento social. Assim sendo, a crise ambiental e dentro dela a peculiar crise da água constituem uma expressão do ciclo atual da expansão do capitalismo, como modo de produção, de circulação, de consumo e de descarte dos dejetos. (SCHONARDIE; RUSCHEINSKY, 2009). Segundo Ianni (1997b, p. 7), essa crise ambiental é um "processo de amplas proporções envolvendo nações e nacionalidades, regimes políticos e regimes nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações".

No contexto de recursos (não)renováveis e de processos (ir)reversíveis, em que se envolvem as dimensões do social, do cultural, do tecnológico, do econômico e do jurídico, vários problemas são detectados, dentre os quais a crise ambiental ocasionada pela escassez de recursos naturais não renováveis, de declínio da disponibilidade de água potável ao consumo humano, cuja crise coloca em questão a água de acesso universal, a água como bem ambiental essencial à vida.

A água constitui um elemento intrínseco à existência de todas as atividades humanas e, mais ainda, da biodiversidade, pois sendo elemento vital, sem ela não há vida. A existência da sociedade resulta, seja da garantia da presença dos elementos ar, água, terra e fogo, seja da construção da cultura sobre essa mesma base garantidora. Nessa conjuntura, se fundamentam na modernidade um conjunto de direitos, que, progressivamente, devido à escassez *de* ou restrição *ao* acesso, incorporara o direito à água, à energia, a um chão sob seus pés, a um ambiente sadio, o que é, em última instância, a concretização do direito à vida. Para Altwater (1999), a crise ecológica introduz novidades na agenda e nos desafios da democracia e dos direitos humanos para os Estados.

Em razão da relevância, a água sempre foi um dos reguladores sociais ou culturais importantes, e foi fator determinante das estruturas sociais ao longo dos tempos. (PETRELLA, 2002). O seu domínio tornou-se fonte de poder e desigualdades, quando não objeto de duelos entre comunidades regionais e internacionais. No “Manifesto da Água”, Petrella (2002) propõe a busca de igualdade, justiça e solidariedade, por meio de uma revolução da água contra os figurantes do novo apocalipse por ele denominados “senhores da água”. Na verdade, os “senhores da água”, como gerenciadores das desigualdades persistentes, podem ser classificados segundo as categorias: senhores da guerra, do território, do dinheiro, da tecnologia ou da informação e podem ser identificados com as empresas transnacionais encarregadas dos projetos de implantação e desenvolvimento de plantas industriais e comerciais nos diversos países do globo terrestre.

A obtenção de poder pelos atores transnacionais, em quaisquer de suas categorias, se dá por meio da propriedade e do controle sobre a água.

A legitimidade de seu poder depende, na maioria das vezes, de sua capacidade de prover acesso [...] às provisões de água para a comunidade sobre a qual exercem sua autoridade, por meio de sistemas de captação, bombeamento, canalização, conservação e manutenção. (PETRELLA, 2002, p. 60).

Ainda: existem outros mecanismos de legitimação do poder desses atores transnacionais (pessoas jurídicas de direito privado), que consistem

em somar esforços para o controle das principais fontes de água. “Estes setores torcem para que a escassez de água prossiga a largos passos, pois isto alarga a ênfase econômica e a mercantilização do consumo humano.” (SCHONARDIE; RUSCHEINSKY, 2009, p. 95).

As empresas transnacionais possuem, na concorrência ou na disputa pelos recursos hídricos, o seu pilar de ação sobre os Estados; “são aqueles cujo poder e sobrevivência dependem continuamente de conflitos violentos ou até mesmo de guerras entre rivais, entre estados ou, no mesmo estado, sobre usos concorrentes de água” (PETRELLA, 2002, p. 62), como se percebeu nos casos acima expostos, em que houve intervenção da CIJ para a resolução de conflitos entre Estados soberanos, com origem na destinação ou exploração de recursos hídricos compartilhados por pessoas jurídicas de direito privado com atuação globalizada. Há que se considerar que os conflitos gerados internamente às nações em razão do recurso natural, os conflitos na determinação dos usos entre os diversos setores e os processos de desregulamentação dos Estados têm enfraquecido os mecanismos de controle sobre esses novos atores sociais.

Outro aspecto relevante à questão da apropriação ou usurpação dos recursos hídricos pelos agentes privados transnacionais é a sobreposição da economia à política e a ênfase mercadológica em oposição aos direitos humanos. Esses atores, donos do capital, são as forças que pressionam pela privatização dos sistemas reguladores da água mundo afora, e de outro, articulam mecanismos de privatização lenta e gradual dos mais diferentes usos da água, desde energia, agricultura, setor urbano, entre outros.

Há, ainda, a crença no imperativo tecnológico, no qual todos os aspectos da sociedade são condicionados pelo progresso tecnológico, cuja perspectiva está direcionada sempre à evolução na direção do melhor para a vida humana. No entanto, a questão é que os Estados têm investido pouco no desenvolvimento de tecnologias, pois a grande maioria dos investimentos, na seara tecnológica, é oriunda da iniciativa privada (leia-se empresas privadas transnacionais). Há a crença de que a degradação dos recursos hídricos e da biodiversidade será superada pelo desenvolvimento de novas tecnologias que darão conta de todas as formas de degradação impostas aos recursos hídricos.

As atividades dos atores sociais transnacionais operam em movimento diametralmente oposto à promulgação, à promoção, à garantia

e à efetivação dos direitos humanos e fundamentais reconhecidos pelos Estados na contemporaneidade. Se há uma ampliação do seu espaço de atuação, com incremento das desigualdades, isso se deve ao fenômeno da desregulamentação no campo político, da racionalidade instrumental e da debilidade do exercício da democracia nos Estados soberanos. Nesse sentido, embora abundante em alguns territórios, como o brasileiro, sob o aspecto jurídico-legal e sob a ótica da cidadania, a água constitui-se em bem ambiental limitado e de valor inestimável. Por bem ambiental entendemos “o valor difuso, imaterial ou material que serve de objeto a relações jurídicas de natureza ambiental”. (PIVA, 2000, p. 114). Por valor difuso compreendem-se os interesses transindividuais de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (o dano ambiental), reconhecido, como tais pelos Estados soberanos.

#### **4 Considerações finais**

A água transformada em mercadoria subverteu o controle comunitário das reservas desse recurso. Tornaram-se cada vez mais frequentes o interesse de empresas transnacionais sobre esse bem e políticas impostas por agências financiadoras internacionais por regras de liberalização do comércio desenvolvidas em nível global, no sentido de criarem a cultura de estados-corporações, nos quais os Estados entregarão às grandes corporações mundiais o controle sobre a exploração direta ou indireta dos recursos hídricos.

Onde há escassez de recursos naturais, interesses empresariais transnacionais transformam a crise ecológica e a proposta de desenvolvimento sustentável em um mercado de recursos escassos e altamente rentáveis. No entanto, há que se questionar o direito e a responsabilidade das empresas privadas ao utilizarem esse bem natural, dotado de valor econômico, de forma indevida, pois se trata de recurso essencial à vida em todas as suas formas e, principalmente, à dignidade da pessoa humana.

Outro aspecto ventilado é o dos conflitos com relação à possibilidade de responsabilidade compartilhada entre os Estados e as empresas transnacionais por danos causados ao ambiente pela utilização irregular ou irresponsável (poluidora, degradadora, etc.) da qualidade ambiental desse recurso natural e limitado, cujo valor econômico é inestimável. As

questões acerca da apropriação ou usurpação da água por empresas transnacionais tornam-se ainda mais complicadas quando os empreendimentos ou atividades são transfronteiriços e se utilizam do bem natural que é comum entre dois Estados, cuja degradação pode causar prejuízos desproporcionais aos mesmos, necessitando-se, muitas vezes, da apreciação dessas questões pela CIJ.

Conclui-se pela reafirmação do direito à água como bem ambiental fundamental a todos os indivíduos, pela proteção integrada desse recurso por parte dos Estados soberanos e pela responsabilização dos agentes de direito privado pela utilização econômica desse bem.

## Referências

---

ALVATER, Elmar. Os desafios da globalização e da crise ecológica para o discurso da democracia e dos direitos humanos. In: HELLER, A. et al. *A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999. p. 109-153.

ARBITRAL TRIBUNAL. LAKE LANOUX ARBITRATION. 1957. Disponível em: <<http://www.ecolex.org/ecolex/ledge/view/SimpleSearch;DIDPFDSIjsessionId=E526FA6FAFF9A08EE5270A75E40D0CC8>>. Acesso em: 28 ago. 2012.

CIJ. CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *CASE CONCERNING PULP MILLS ON THE RIVER URUGUAY. Judgment*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org>>. Acesso em: 22 abr. 2010.

CIJ. CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. *CASE CONCERNING GABC; KBVO-NAGYMAROS PROJECT*. Disponível em: <<http://www.icj-cij.org/docket/files/92/7375.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2009.

BARRAL, Welber. A Guerra das Papeleiras: Argentina v. Uruguai (CIJ). *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo: Comitê Brasileiro de Arbitragem e IOB Thomson, v. 3, n. 11, p. 184, 2006.

FARN. Fundación Ambiental y Recursos Naturales. *Las Plantas de Celulose en el rio Uruguay: el análisis de la normativa para una posible resolución del conflicto*. Marzo 2006. p. 3. Disponível em: <www.farn.org.ar>. Acesso em: 5 ago. 2007.

FERNÁNDEZ, Wilson Nerys. Uruguay en la encrucijada: entre el Mercosur y los Estados Unidos. In: BARRAL, Welber; CORREA, Carlos. *Derecho, desarrollo y sistema multilateral del comercio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p. 163-164.

FRANCIONI, Francesco. La prevenzione delle controversie nel Diritto Internazionale Ambientale. In: DEL VECCHIO, Angela; DAL RI JÚNIOR, Arno. *Il Diritto Internazionale dell' Ambiente dopo il vertice di Johannesburg*. Napoli: Scientifica, c2005. p. 115-119.

IANNI, Octávio. *Teorias da globalização*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997a.

\_\_\_\_\_. *A era do globalismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997b.

LEÓN, Pablo Sandonato de. Las contradicciones del gobierno argentino. *El País*, Montevideú, 31 ago. 2006. (Professor de Direito Internacional Público na Universidade Católica do Uruguai).

NOSCHANG, Patricia Grazziotin. O Caso das Papeleras na Corte Internacional de Justiça: o reconhecimento dos princípios de Direito Ambiental Internacional. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL, 8., 2010, Foz do Iguaçu. *Anais ...* Curitiba: Juruá, 2010. v. XIX. p. 257-265.

NOSCHANG, Patricia Grazziotin. Dilemas uruguaios: investimentos externos, crescimento econômico, respeito ao meio ambiente e o descaso do Mercosul. *Estudos de Direito Internacional – Congresso de Direito Internacional – Curitiba: 2007*.

PETRELLA, Ricardo. *O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial*. Petrópolis: Vozes, 2002.

PIVA, Rui Carvalho. *Bem ambiental*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

SCHONARDIE, E. F.; RUSCHENSKY, A. A apropriação desigual dos bens naturais e a luta pela efetividade do direito à água. *Revista Justiça do Direito*, Passo Fundo, v. 23, n. 1, p. 86-105, 2009.

SCHRIJVER, Nico. *Sovereignty over natural resources*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

SOARES, Guido F. S. *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergências, obrigações e responsabilidades*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VILLAR, Pilar Carolina; CIBIM, Juliana Cassano. Dilemas de Direito Internacional do Meio Ambiente: as lições aprendidas no Caso Gabcikovo-Nagymaros. In:

CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL, 8., 2010, Foz de Iguaçu. Estudos de Direito Internacional. In: CONGRESSO DE DIREITO INTERNACIONAL, 2010. Curitiba: Juruá, 2010. v. XIX. p. 277-288.

WIKIPÉDIA. Disponível em: <[http://en.wikipedia.org/wiki/Gab%C3%ADkovo\\_-\\_Nagymaros\\_Dams](http://en.wikipedia.org/wiki/Gab%C3%ADkovo_-_Nagymaros_Dams)>. Acesso em: 29 ago. 2012.